

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 14/12/23
a 28/12/23
Maria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorrears.gov.br
A partir de 14/12/23
Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa SUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa SUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.294.668/0001-57, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 273, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste na doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade o disposto no §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, do imóvel a seguir descrito:

Lote urbano nº 06, da quadra "C", com a área superficial de 450,00m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na ampliação do Loteamento Industrial Bairro Salete, com frente para o prolongamento da rua Avelino Grando, esquina com a rua "A", no quarteirão formado por estas vias e mais a rua Avelino Grando, a rua Cezar Piccoli, rua Vitório Pasqualotto e o prolongamento da rua Vitório Pasqualotto, confrontando e medindo: Ao Norte, com o prolongamento da rua Avelino Grando, onde mede 22,50m; Ao Sul, com o lote 09, onde mede 22,50m; Ao Leste, com parte do lote 07, da quadra "C", onde mede 20,00m; Ao Oeste, com frente para a rua "A", onde mede 20,00m.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o art. 2º desta Lei em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da autorização de construção;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14 / 12 / 2023
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Após 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

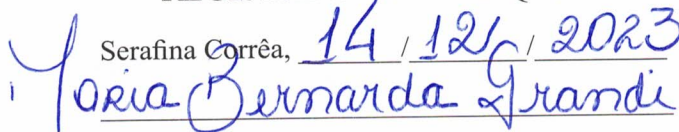
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2023,
63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14 / 12 / 2023


Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

II – aumentar o faturamento durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 40% (quarenta por cento), partindo da base mínima de R\$ 414.479,83 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos);

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 3 (três), durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 4 (quatro);

IV – após o 8º (oitavo) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 8 (oito) anos.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos previstos no art. 4º desta Lei e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o art. 2º desta Lei será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14 / 12 / 2023
Maria Bernarda Grande